

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000393/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038042/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007413/2018-47
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

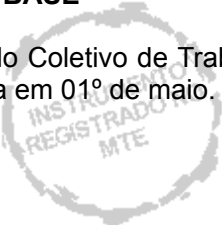
E

CONSELHO REGIONAL ENFERMAGEM DO DF, CNPJ n. 03.875.295/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA e por seu Diretor, Sr(a). MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA e por seu Diretor, Sr(a). TIAGO PESSOA ALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados (as) do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN-DF, representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (COREN-DF) garante que o piso não poderá ser inferior a R\$ 2.129,48 (dois mil cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) passando a valer a partir de 1º de maio de 2018.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, concederá reajuste na nova Tabela Salarial disposta no parágrafo primeiro da cláusula vigésima segunda, retroativo a 1º de maio de 2018, de: 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) para os cargos de Nível Médio-NM; 9,78% (nove vírgula setenta e oito por cento) para o Nível Superior - NS1; 2,00% (dois por cento) para o Nível Superior - NS2.

Parágrafo primeiro – Os Cargos de Direção e Assessoramento – DAS e Cargos de Natureza Especial – CNE também receberão aumento de 2,00% (dois por cento).

Parágrafo segundo – Os diferentes percentuais citados no *caput* refere-se a implantação da nova Tabela Salarial atualizada com base nos valores no Nível Superior – NS2, a saber, 5,00% (cinco por cento) para o Nível Médio – NM e 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento) para os cargos de Nível Superior – NS1. Após atualização da

tabela, conforme percentuais ora citados, o Coren-DF concede o aumento de 2,00% (dois por cento) para todos os cargos no âmbito do Regional.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal efetuará o pagamento dos salários até o último dia útil de cada mês.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DANOS MATERIAIS

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal não descontará no salário do funcionário material danificado de propriedade do Coren-DF, excluindo-se a hipótese de dolo do empregado, devidamente comprovado através de Processo de Sindicância (Precedente Normativo nº 118).

Parágrafo Único – Em caso de multa de trânsito, a responsabilidade será do motorista condutor do veículo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O COREN-DF pagará aos seus empregados, até o último dia útil do mês de junho, como adiantamento da gratificação de décimo terceiro, metade da remuneração devida ao empregado no mês do pagamento, mediante requerimento do empregado e aprovação da diretoria, conforme dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo primeiro – Caso o trabalhador não requeira o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, este será pago conforme legislação vigente, a saber, 50% (cinquenta por cento) até o dia 30 de novembro e o restante até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo segundo – A segunda parcela do décimo terceiro será paga conforme a legislação vigente.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E COORDENAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN/DF concederá aos empregados de carreira a gratificação mensal correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para Coordenação de Nível Superior e R\$ 900,00 (novecentos reais) para Coordenação de Nível Médio percebido pelo empregado, quando este for nomeado Coordenador de Departamento, conforme aprovado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

Parágrafo primeiro – O COREN-DF concederá aos empregados de carreira nomeados assessores a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do salário-base do cargo ao qual foi nomeado, acrescida ao salário efetivamente recebido pelo empregado.

Parágrafo segundo – Serão consideradas as gratificações de coordenação e assessoria, na data da sua concessão ou proporcional ao tempo de designação para o cargo, para fins de cálculo de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O COREN-DF se compromete a remunerar a jornada extraordinária, entendida como excedente da 8ª (oitava) hora diária e da 40ª (quadragésima) hora semanal, quando trabalhada de segunda-feira a sexta-feira, com adicional de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do repouso remunerado. Quando laboradas em sábados, domingos ou feriados, estas sofrerão um adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E REPOUSO REMUNERADOS

No cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerados, serão consideradas as gratificações de coordenação e assessoria ocupada por servidores de carreira, proporcional ao tempo de designação para o cargo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O COREN-DF concederá aos seus empregados auxílio-alimentação, pago mensalmente em pecúnia, no valor de um salário-mínimo, com o desconto de R\$ 1,00 (um real) mensal sobre o auxílio-alimentação percebido pelo empregado, ficando o valor do benefício reajustado anualmente em janeiro de cada ano com base no salário-mínimo nacional vigente da época.

Parágrafo Primeiro – O auxílio-alimentação será concedido no período das férias, atestados médicos de até 15 dias corridos, licença-maternidade e abonos.

Parágrafo Segundo – O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso caso o funcionário do COREN-DF seja afastado do trabalho pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-TRANSPORTE/COMBUSTÍVEL

O COREN-DF concederá auxílio-transporte ou auxílio-combustível aos trabalhadores, em pecúnia, sendo descontado mensalmente 1% (um por cento) do salário básico recebido.

Parágrafo Primeiro – O auxílio-combustível terá valor igual ao auxílio-transporte ao qual o funcionário faria jus para o deslocamento, por meio de transporte público, entre o local de trabalho e sua residência.

Parágrafo Segundo – O aumento do auxílio-combustível será vinculado ao aumento da tarifa do transporte público de passageiros.

Parágrafo Terceiro – O trabalhador deverá preencher formulário específico e entregá-lo ao Departamento de Gestão de Pessoal do COREN-DF, formalizando a escolha pelo auxílio-transporte ou auxílio-combustível.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal se comprometerá a contratar plano de saúde nacional para os seus funcionários. Tal benefício, quando implementado, substituirá o auxílio-saúde vigente.

Parágrafo Primeiro – Enquanto não contratado o plano de saúde mencionado no *caput*, o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal continuará a conceder aos seus empregados ativos, a título de auxílio-saúde, de caráter indenizatório, o reembolso de despesas com o custeio de plano de saúde conforme parágrafos a seguir delineados.

Parágrafo Segundo – Para ter direito ao benefício constante no parágrafo anterior, o empregado deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Comprovar inicialmente a contratação do plano de saúde particular e, semestralmente, apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoal do COREN-DF comprovante de pagamento do plano;

II – Não receber de outro órgão público auxílio-saúde ou benefício semelhante;

III – Não participar de planos empresariais do cônjuge ou companheiro (a);

Parágrafo Terceiro – O valor do auxílio será estabelecido conforme Tabela de Auxílio Saúde elaborada pelo COREN-DF, sendo a tabela corrigida anualmente pela média aritmética da percentagem (%) de aumento dos 3 (três) planos mais utilizados pelos funcionários do COREN-DF, de acordo com índice percentual divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no mês de maio de cada ano para os respectivos planos de saúde adotados.

Parágrafo Quarto – O auxílio concedido pelo COREN-DF não poderá ultrapassar o valor total do plano de saúde contratado pelo empregado.

Parágrafo Quinto – Haverá a permanência do pagamento em virtude dos seguintes afastamento: licença maternidade, licença paternidade e afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

TABELA DE AUXÍLIO-SAÚDE – ACT 2018/2019

Vigência: 01/05/2018 a 30/04/2019

Faixa Etária	Auxílio do Coren-DF
De 0 a 18 anos	R\$ 115,77
De 19 a 23 anos	R\$ 170,98
De 24 a 28 anos	R\$ 220,98
De 29 a 33 anos	R\$ 271,88
De 34 a 38 anos	R\$ 320,52
De 39 a 43 anos	R\$ 387,66
De 44 a 48 anos	R\$ 527,18
De 49 a 53 anos	R\$ 714,29
De 54 a 58 anos	R\$ 894,99
A partir de 59 anos	R\$ 1.584,83

Obs: valores reajustados pelo índice percentual de 17,05% em relação ao ACT 2017/2018.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-FUNERAL

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal se comprometerá a contratar seguro de vida para todos os seus funcionários. Tal benefício, quando implementado, substituirá o auxílio-funeral vigente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal concederá, em caso de falecimento do empregado, auxílio-funeral às pessoas indicadas em formulário próprio, até o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação da nota fiscal comprovando as despesas com o sepultamento. O valor será pago em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Segundo – As pessoas indicadas perderão o benefício do auxílio-funeral mencionado no parágrafo anterior caso o pedido de reembolso não seja solicitado em até 30 (trinta) dias após o falecimento do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE

O COREN-DF reembolsará integralmente os empregados que mantenham seus filhos de seis meses até sete anos de idade, em creches ou instituições privadas, durante sua jornada de trabalho, garantindo-lhes o pagamento direto do auxílio-creche.

Parágrafo Primeiro – O COREN-DF efetuará o pagamento de reembolso de auxílio-creche, pré-escolar e escolar, no valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por filho.

Parágrafo Segundo – Nos casos de pais separados, quando ocorrer denúncias do não recebimento do valor acima citado por quem detiver a guarda dos filhos, deverá o empregado beneficiário comprovar através de recibo, o destino dado ao valor recebido, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro – O COREN-DF estenderá o presente benefício aos empregados que tenham filhos adotados, sob guarda, dependentes excepcionais ou deficientes físicos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIAS

O COREN-DF assegura ao trabalhador que o pagamento de diária será devidamente referenciado no contracheque.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO

Os empregados que forem readmitidos no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no prazo de 01 (um) ano, nas funções que exerciam, deles não será exigido novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUNIÇÕES

As punições, inclusive demissão, só poderão ocorrer mediante processo administrativo disciplinar, devendo, para isso, a entidade empregadora constituir comissão formada por funcionários de carreira.

Parágrafo Primeiro – Exceto para os cargos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Segundo – As ocorrências de demissão do servidor, após 01 (um) ano da admissão, deverão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, em rigorosa observância à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS)

O COREN-DF se obriga a fornecer atestado de afastamento e salários aos empregados demitidos, no ato da rescisão do contrato de trabalho ou do pagamento das verbas rescisórias (Precedente Normativo nº 08).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS COM ATRASO

pagamento das verbas rescisórias se dará nos termos da legislação trabalhista vigente, com a devida observância dos artigos 467 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO PROCESSO DISCIPLINAR

Nos casos de abertura de processo administrativo disciplinar, o COREN-DF notificará o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF-DF) sobre a abertura do processo e assegurará o acompanhamento do assunto até sua conclusão, desde que o SINDECOF-DF garanta sua presença.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O COREN/DF dispensa do cumprimento do aviso prévio o trabalhador que comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados (TST/Precedente Normativo nº 24).

Parágrafo Único - O trabalhador demitido mediante abertura do processo administrativo fica dispensado do cumprimento do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O presente acordo coletivo contemplará todas as cláusulas descritas neste instrumento, bem como as cláusulas e condições constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS (PAD 083/2012 e alterações), aprovado por unanimidade pelos funcionários e implantado por este conselho em 01º de abril de 2013.

Parágrafo Primeiro– Fica implementada a nova tabela salarial com 35 níveis, com intervalos de progressão de 2,5% de um nível para o outro, com os valores do nível 1 ao 35 da tabela salarial constante no antigo anexo II do Plano de Cargos e Salários reajustados conforme o disposto na CLÁUSULA QUARTA do presente acordo coletivo, devendo os funcionários serem devidamente reenquadrados, com a ressalva de que não haverá violação a quaisquer direitos, sendo as questões específicas referentes a estas demandas tratadas pela presidência em momento posterior.

Parágrafo Segundo – Os valores constantes na tabela salarial serão reajustados anualmente com base no índice INPC Brasília.

Parágrafo Terceiro – Fica implementado no PCCS aumento de 1,5% nas percentagens da gratificação de qualificação em cada categoria: curso superior, especialização – incluindo os cursos designados como MBA – Master Business Administration, mestrado e doutorado.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Pelas reuniões ou cursos promovidos pelo COREN-DF, com participação obrigatória de seus empregados, realizados fora do horário normal de trabalho, terão os empregados o tempo de duração do curso ou reunião creditado no banco de horas ou inseridas as diárias no contracheque.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E EVENTOS DE INTERESSE DO COREN-DF

Pelos eventos ou cursos de interesse do COREN-DF, com participação voluntária de seus empregados, estes serão liberados do cumprimento da jornada de trabalho, devendo efetuar o pedido com até 30 dias de antecedência, e somente até 10 dias no ano, com a liberação de até 30% dos funcionários por curso e/ou evento. O funcionário poderá solicitar passagens e diárias para eventos fora do DF, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único – Em caso de cursos ou eventos de interesse do Coren-DF, sem ônus para o conselho, o pedido de liberação do cumprimento da jornada de trabalho poderá ser efetuado com até 15 dias de antecedência, sendo a mesma apreciada pela chefia imediata.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave, suspenso ou advertido por motivo disciplinar deverá ser avisado, por escrito, constando as razões determinantes da dispensa, suspensão ou advertência, sob pena de gerar a presunção de dispensa, suspensão ou advertência imotivada.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL

O COREN-DF se compromete a coibir essa prática no ambiente de trabalho e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar assédio moral sofrido por empregado da categoria.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelos menos 5 (cinco) anos. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia. (Precedente Normativo nº 85).

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

O COREN-DF se obriga a anotar nas carteiras de trabalho dos seus empregados a data de admissão, as funções por eles efetivamente exercidas e respectiva remuneração (fixa e variável), observadas a Classificação Brasileira de Ocupações (Precedente Normativo nº 105).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O COREN-DF se obriga a anotar na CTPS de seus empregados de carreira o valor da Gratificação de Função e Coordenação a que fazem jus (Precedente Normativo nº 05).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBSERVÂNCIA DAS NORMAS PROFISSIONAIS

O COREN-DF se obriga a observar e cumprir as normas relativas a cada categoria profissional integrante do quadro efetivo de funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E COMISSÃO PARA AUXILIAR NA NEGOCIAÇÃO DO ACT

Fica instituído o Orçamento Participativo (OP), no âmbito do COREN-DF, com a finalidade de promover a gestão compartilhada da elaboração do orçamento a ser executado na despesa com pessoal civil.

Parágrafo Primeiro – O Orçamento Participativo de que cuida o caput é um processo no qual a Comissão do Orçamento Participativo atua por meio da análise, proposição, debate e deliberação sobre matérias referentes às despesas com pessoal conforme as receitas do COREN-DF, visando à qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos servidores influenciar e contribuir na elaboração do Orçamento do COREN-DF.

Parágrafo Segundo – O Orçamento Participativo buscará diminuir diferença salarial, conforme crescimento orçamentário, entre as tabelas progressivas por antiguidade estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do COREN-DF até atingir os seguintes percentuais:

Nível Superior 1 (NS1) = 75% do Nível Superior 2 (NS2)

Nível Médio (NM) = 50% do Nível Superior 2 (NS2)

Parágrafo Terceiro – O COREN-DF deverá designar a cada ano, conforme escolha dos funcionários de acordo com parágrafo seguinte, comissão formada por quatro servidores efetivos, sendo dois de nível médio e dois de nível superior para proceder à atualização das tabelas conforme aprovação do orçamento e percentual estabelecido para o referido reajuste, sempre observando o decréscimo percentual entre os níveis, conforme parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: Os integrantes da comissão mencionada no parágrafo anterior serão os responsáveis também pela negociação do acordo coletivo, devendo serem escolhidos pelos próprios funcionários da seguinte forma: funcionários de nível médio elegem dois representantes e funcionários de nível superior elegem dois representantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, COMPENSAÇÃO CONTROLE E FALTAS

Fica instituído o banco de horas para os empregados definidos neste Acordo Coletivo, com a finalidade de compensar eventuais horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho ou de horários que eventualmente não puderem ser cumpridos pelos empregados, segundo os critérios firmados.

Parágrafo Primeiro – Abrangência – O presente acordo abrange os empregados com jornada de trabalho de 06 a 08 (oito) horas diárias e 30 a 40 (quarenta) horas semanais, inclusive os que forem admitidos posteriormente.

Parágrafo Segundo – De acordo com o Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho fica instituído o banco de horas, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição ou acréscimo, em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente ou de eventuais horas não cumpridas pelos empregados, lançadas como crédito ou débito junto às entidades empregadoras.

Parágrafo Terceiro - Os horários da jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, deverão ser devidamente cumpridos e registrados no ponto. O banco de horas servirá para caso em que for solicitado trabalho além da jornada normal e/ou em que os empregados não puderem cumprir algum horário, fazendo assim a compensação.

O saldo credor ou devedor de cada empregado, no banco de horas, poderá ser movimentado das seguintes formas:

I - Quanto ao saldo credor:

- a) Com redução da jornada diária de trabalho;
- b) Com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) Mediante folgas adicionais;

II - Quanto ao saldo devedor:

- a) Pela prorrogação da jornada diária de trabalho;
- b) Pelo trabalho em sábados, domingos ou feriados;

A solicitação/comunicação deverá ser enviada por escrito ao empregador com no mínimo 48 horas de antecedência, agendando o dia e o horário da compensação.

Parágrafo Quarto - As horas a serem creditadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata.

Parágrafo Quinto - Os horários que tiverem ausência de batidas no cartão de ponto e sem justificativas serão integralmente descontados, caso não haja correção, até o final do mês subsequente. O Coren-DF aceitará até 05 (cinco) justificativas de esquecimento de batida de ponto por mês.

Parágrafo Sexto - É vedado qualquer tipo de compensação de horários no intervalo para o almoço. O período a ser excedido na jornada normal de trabalho não deve ultrapassar duas horas, devendo ser respeitado o limite de jornada de trabalho de dez horas diárias.

Parágrafo Sétimo – As justificativas manuais somente serão aceitas quando da inoperância do equipamento ou no caso de faltas e ausências justificadas, sendo essas últimas apresentadas com o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a ocorrência.

Parágrafo Oitavo - Fica estabelecido que 01 (uma) hora extra trabalhada, de segunda a sexta-feira, corresponderá a 01:30 (uma hora e trinta minutos) de descanso no banco de horas. Para as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados 01 (uma) hora extra trabalhada, corresponderá a 02 (duas horas) de descanso no banco de horas.

Parágrafo Nono - Não integrarão o Banco de Horas para compensação as faltas ao serviço sem justificativa legal ou em caso de justificativa entregue fora do prazo previsto no Parágrafo Sétimo, serão descontadas na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Décimo – O saldo de crédito do banco de horas não poderá ultrapassar 40 (horas). Quando atingir 30 (trinta) horas o Departamento de Gestão de Pessoal notificará a chefia imediata do servidor para tomar providências quanto a compensação das horas. Em caso de rescisão de contrato de trabalho o saldo de crédito do banco de horas deverá ser paga integralmente na rescisão.

Parágrafo Décimo Primeira – O trabalhador que acumular no banco de horas até 20 (vinte horas) devedoras, deverá compensá-las até o final do mês subsequente, sob pena de desconto total das horas devedoras. Em caso de rescisão de contrato de trabalho o saldo de devedor do banco de horas deverá ser descontada integralmente na rescisão.

Parágrafo Décimo Terceiro – A compensação de banco de horas deverá ser objeto de prévio ajuste com a chefia imediata.

Parágrafo Décimo Quarto – A cada 1 (uma) falta injustificada do funcionário, serão descontados 2 (dois) abonos de 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O COREN-DF poderá conceder flexibilidade no horário de entrada e saída do trabalho.

Parágrafo Primeiro – A flexibilização poderá ser adotada somente no início ou final da jornada de trabalho, não sendo permitida sua adoção no intervalo para repouso ou refeição.

Parágrafo Segundo – A flexibilização deverá ter a aprovação da chefia imediata, que é responsável por encaminhar o pedido à presidência do COREN-DF.

Parágrafo Terceiro – A flexibilização será autorizada pela presidência mediante aprovação do plenário do COREN-DF.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR ESTUDANTE

O COREN-DF liberará o empregado estudante em 1 (uma) hora antes do horário normal na semana das provas bimestrais mediante apresentação da Declaração da Instituição de Ensino, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Primeiro – Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Segundo – Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O COREN-DF liberará o empregado para reuniões escolares dos filhos, até 02 (duas) vezes por semestre, o quantitativo refere-se a cada dependente menor de idade, mediante apresentação da declaração da Instituição de ensino pré escolar, fundamental ou médio.

Parágrafo Único – A declaração deverá ser entregue ao Departamento de Gestão de Pessoal em até 48 horas após o dia da reunião.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

As férias serão concedidas observando-se o não comprometimento do funcionamento de cada setor do COREN-DF.

Parágrafo Único - Todos os funcionários poderão dividir as férias em até 3 períodos a sua escolha, sendo que o menor período não poderá ser inferior a 5 dias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição por motivo de férias ou atestado médico superior a 10 (dez) dias, de funcionário que receba gratificação por exercício de cargos e funções, o COREN-DF garante ao trabalhador que o substituir o pagamento da gratificação proporcional ao tempo de substituição. Não será pago nos casos de abono.

Parágrafo Único – Os valores percebidos a título de substituição por afastamentos integrarão a base de cálculo para férias e décimo terceiro salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO DA FERIAS

O COREN-DF garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o trabalhador fizer jus na data da sua concessão ou proporcional ao tempo de designação para o cargo, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) do seu direito de gozo de férias em abono pecuniário, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas férias (art. 142, art. 129 c/c artigos 130, I, II, III e IV, 143 e 145 caput da CLT).

Parágrafo Único – O início do período das férias a serem gozadas pelo trabalhador não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado. No entanto, a critério do funcionário, poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriados ou dia de repouso semanal remunerado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O COREN-DF concederá licença de 20 (vinte) dias corridos aos empregados a contar da data de nascimento de seus filhos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NÚPCIAS

O COREN-DF concederá licença de 7 (sete) dias corridos aos empregados a contar da data do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONOS PARA ATIVIDADES PESSOAIS

O COREN-DF garante 14 abonos de faltas de 4h cada, para os empregados resolverem problemas pessoais e/ou particulares nos quais não seja possível apresentar atestados ou justificativas oficiais para ausência, devendo ser autorizada pela chefia imediata com 48h de antecedência, podendo acumular no máximo 4 (quatro) abonos por mês.

Parágrafo Primeiro – Obrigatoriamente 2 (dois) abonos serão no dia do aniversário. Caso este ocorra em sábados, domingos ou feriados, o benefício será concedido no primeiro dia útil anterior ou subsequente, à escolha do funcionário.

Parágrafo Segundo – No caso do aniversário ocorrer em dia útil e havendo consentimento entre a Chefia imediata e o funcionário, o abono poderá ocorrer na semana do natalício. Observando-se o não comprometimento do funcionamento de cada setor do Coren-DF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA POR ÓBITO

O COREN-DF concederá licença de 07 (sete) dias corridos por falecimento dos avós, pais, cônjuge, enteados, irmãos, filhos e netos dos seus empregados, e os casos não previstos nesta cláusula conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECESSO DE FIM DE ANO

O COREN definirá até a primeira reunião ordinária de plenário (ROP) de cada ano, o calendário de feriados, pontos facultativos e do recesso do ano correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA

O COREN-DF concederá ao funcionário licença por motivo de doença em pessoa da família por até 150 dias, consecutivos ou não, a cada 12 meses, sem prejuízo da remuneração por até 60 dias, desde que comprovado por perícia médica oficial e a assistência direta do servidor seja indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Parágrafo Único - considera-se pessoas da família para fins de concessão desta licença, cônjuge/companheiro, pais, padrastos, madrasta, filhos, enteados ou dependentes legais.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

COREN-DF poderá conceder licença sem vencimentos mediante solicitação do empregado, desde que não haja prejuízo para a Autarquia, com validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado pelo servidor.

Parágrafo Único – O servidor, para fazer a solicitação, deverá pertencer ao quadro efetivo da autarquia e não poderá estar em período de experiência.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE

O COREN/DF garante as empregadas 180 (cento e oitenta) dias de Licença maternidade.

Parágrafo Único – O COREN-DF garantirá a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete seis meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA-ADOÇÃO

O COREN-DF garantirá às empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança até 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade, conforme previsto no artigo 2º da Lei 10.421 de 15 de abril de 2002 e no artigo 6º da Lei nº 12.873 de 24 de outubro de 2013.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o COREN-DF fornecerá uniforme, sem ônus aos seus empregados, em quantidade suficiente para assegurar a manutenção da sua qualidade por até um ano.

Parágrafo Primeiro – Caso não haja substituição dos uniformes após um ano de uso efetivo, o funcionário fica dispensado do uso do uniforme, devendo trajar roupas adequadas ao local e à natureza de seu serviço.

Parágrafo Segundo – Todas as peças de uniforme fornecidas ao funcionário deverão ser devolvidas na rescisão contratual de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

O COREN-DF liberará o empregado em até 4 (quatro) horas por semestre para realização de exames médicos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

O funcionário que se afastar até 3 (três) dias por mês, contínuos ou não, por motivos médicos devidamente comprovados por meio de atestados, não necessitará de homologação por parte da empresa de saúde conveniada com o COREN-DF, mas deverá escanear ou fotografar o atestado e enviar a chefia imediata por meio eletrônico em até dois dias úteis após a emissão do documento.

Parágrafo Primeiro – O funcionário deverá protocolar o atestado original em 48h no Departamento de Gestão de Pessoal do Conselho a contar do dia de seu retorno.

Parágrafo Segundo – Caso o funcionário seja diretamente afastado por motivos médicos devidamente comprovados por atestado por um período superior a 3 (três) dias, ou caso seja afastado por período cuja somatória de afastamento no mesmo mês ultrapasse o período descrito no caput desta cláusula, o atestado de saúde deverá ser homologado pela empresa de saúde conveniada com o COREN-DF em até dois dias úteis após a emissão do atestado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

O COREN-DF abonará a falta do empregado que acompanhe seus filhos, pais, cônjuge, companheiro ou companheira, em consulta e/ou serviço médico hospitalar, limitado a 10 (dez) atestados por ano.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado tenha necessidade de acompanhamento por período maior, ele fará requerimento à chefia imediata, que encaminhará à presidência do conselho para análise e aprovação.

Parágrafo segundo – Deverá constar no atestado de acompanhamento, indispensavelmente, o grau de parentesco e o nome completo do paciente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE COMPARECIMENTO

O funcionário fará jus a 6 (seis) abonos por semestre para fins de abono de falta. O primeiro semestre compreenderá o período de 01/05 a 30/10 e o segundo semestre o período de 01/11 a 31/04. Esses abonos podem ser fornecidos por profissional de saúde habilitado, como médico, dentista, fisioterapeuta, nutricionista, enfermeiro, psicólogo, etc. O atestado deverá especificar, de forma expressa, o horário/período que o funcionário ficou à disposição do atendimento profissional.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GINÁSTICA LABORAL

O COREN-DF fará promover programa de ginástica laboral aos empregados, na condição de prevenção de doenças oriundas do exercício laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LER/DORT

O COREN-DF fará promover uma política de prevenção, diagnósticos e tratamento, inclusive psicológico e reabilitação, de doenças de trabalho (LER/DORT/etc).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

O COREN-DF concederá acesso aos diretores do sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, mediante solicitação à autoridade competente, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISO

O COREN-DF colocará à disposição do sindicato, em local de fácil acesso aos empregados, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria (Precedente Normativo nº 104).

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DELEGADOS SINDICAIS

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF-DF) promoverão eleição para escolha de 03 (três) Delegados sindical no COREN-DF, conforme previsto no artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O COREN/DF concederá liberação, ao membro de diretoria do SINDECOF/DF, desde que devidamente comunicado pelo SINDECOF-DF via ofício com no mínimo 48hs de antecedência, sem prejuízo de salários, encargos, benefícios, contrato de trabalho, Plano de Cargos e Salário, Acordos Coletivos de Trabalho e demais vantagens do cargo que exerce.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES

Para fins de representatividade sindical do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF-DF) e da Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização Profissional do Exercício Profissional (FENASERA), o COREN-DF garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, informando salário básico, cargos e local de trabalho (TST/Precedente Normativo nº 111).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

O COREN-DF descontará as mensalidades sindicais, correspondente ao percentual aprovado pela Assembléia Geral extraordinária da categoria, em conformidade com o estatuto do SINDECOF-DF, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, repassando ao sindicato o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. (arts 5º e 8º da Constituição Federal e arts. 545 e 513 da CLT).

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Enquanto vigor o presente Acordo Coletivo de Trabalho, as disposições nele contidas regerão as relações individuais de trabalho dos empregados do COREN-DF, além das disposições legais aplicáveis.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o COREN-DF e o SINDECOF-DF.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EFEITOS DESTA NORMA COLETIVA

Nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial ou de qualquer garantia contratual individual, em decorrência da aplicação das normas da presente norma coletiva.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 73).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado por infração, pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertida em favor do empregado prejudicado. (art. 613 inciso VIII da CLT).

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste acordo coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em relação às cláusulas deste acordo, na forma do disposto no artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DISSÍDIOS COLETIVOS

O COREN-DF garante os salários e consectários ao trabalhador demitido sem justa causa no mês da data-base.

**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
PRESIDENTE
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

**MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL ENFERMAGEM DO DF**

**MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
DIRETOR
CONSELHO REGIONAL ENFERMAGEM DO DF**

**TIAGO PESSOA ALVES
DIRETOR
CONSELHO REGIONAL ENFERMAGEM DO DF**

**ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.